



LEI Nº 4.553, DE 27 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.048, DE 21 DE
JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 4.048, de 21 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município, por meio da Corregedoria-Geral, exercerá a função de órgão central do sistema correcional, responsável pelo controle, registro e acompanhamento estatístico das apurações de irregularidades praticadas por servidores públicos, empregados públicos e pessoas jurídicas que mantenham relação contratual ou de cooperação com o Município, conforme as disposições complementares desta Lei.

§1º Quando se tratar de servidores ou empregados públicos, a instauração e condução dos procedimentos competirão à Comissão Processante Permanente – CPP, observadas as normas aplicáveis, devendo a Corregedoria-Geral acompanhar e consolidar as informações.

§2º Quando se tratar de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a instauração e a condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR competirão à Corregedoria-Geral do Município, que atuará como autoridade competente para apuração, instrução processual e elaboração de relatório final, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Compete à Corregedoria-Geral padronizar os fluxos e manter o controle unificado das informações, sem prejuízo da autonomia das unidades responsáveis pela instauração e instrução dos processos.

§4º Toda denúncia, representação ou notícia de irregularidade, assim que instaurada, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral, no exercício de suas atribuições:

I – receber e registrar comunicações de denúncias e representações;



DECRETO Nº 4.553, DE 27 DE MARÇO DE 2026

II – encaminhar as notícias de irregularidade às autoridades competentes, quando requisitado;

III – receber das unidades responsáveis informações e relatórios;

IV – manter sistema de acompanhamento e controle estatístico dos procedimentos correcionais;

V – expedir orientações e recomendações voltadas à padronização dos fluxos e prazos;

VI – propor medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle disciplinar e de integridade;

VII – instaurar e conduzir Processos Administrativos de Responsabilização – PAR.

§1º O Corregedor-Geral terá acesso a sistemas e informações relativos aos processos administrativos disciplinares, podendo requisitar dados necessários ao controle e à consolidação das estatísticas.

§2º Concluído o processo, a CPP, secretaria ou autarquia encaminhará cópia do relatório final e da decisão administrativa à Corregedoria-Geral, para registro e controle estatístico das penalidades aplicadas.

§3º A Corregedoria-Geral consolidará periodicamente as informações recebidas e as comunicará à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro institucional e eventuais comunicações a órgãos de controle.

Art. 9º-A A Corregedoria-Geral promoverá ações educativas e preventivas voltadas à ética, integridade e responsabilidade funcional, com os seguintes objetivos:

I – prevenir irregularidades e infrações disciplinares;

II – fortalecer a cultura de integridade e transparência na Administração Pública;

III – orientar servidores e gestores sobre deveres funcionais e condutas éticas;

IV – integrar suas ações às políticas de controle interno, transparência e governança pública.



DECRETO Nº 4.553, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com órgãos da Administração Pública e demais órgãos de controle.

Art. 9º-B A Corregedoria-Geral manterá cadastro unificado e sistema informatizado de controle estatístico de todos os procedimentos correccionais instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, contendo informações sobre o órgão responsável, tipo de irregularidade, situação processual e sanção aplicada.

Parágrafo único. O acesso às informações correccionais será disponibilizado à Controladoria-Geral do Município mediante solicitação formal, para fins de auditoria e controle interno.

Art. 9º-C A Corregedoria-Geral promoverá, em articulação com os órgãos municipais, ações destinadas à implementação e ao fortalecimento de Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Municipal, como:

- I – apoiar a cultura de integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública;
- II – orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção, fraude e improbidade administrativa;
- III – fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- IV – fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;
- V – estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;
- VI – adotar medidas de prevenção de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- VII – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico.

Art. 9º-D As secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que dispuserem de corregedoria própria exercerão a competência para instauração, instrução e condução dos processos correccionais relativos aos seus respectivos servidores e empregados públicos.



DECRETO Nº 4.553, DE 27 DE MARÇO DE 2026

§1º Na hipótese dos processos ou comunicações mencionados acima serem encaminhados à Corregedoria-Geral, caberá a esta proceder ao imediato encaminhamento à corregedoria setorial competente.

Art. 9º-E Compete à Corregedoria-Geral instaurar, instruir e conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A instauração do PAR dar-se-á por ato da autoridade competente.

§2º A comissão processante será designada pela Corregedoria-Geral e observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§3º Concluído o relatório final, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§4º A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR instaurados, bem como das sanções aplicadas, para fins de controle, transparência e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 151 a 154

Livro nº 522 em 27 / 03 / 2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2334 de 31 / 03 / 2026 págs.02 a 04

Sônia C. R. Palm de Andrade

Sônia C. R. Palm de Andrade
Matr. 4813